

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE PROTEÇÃO À SAÚDE – FUPS CNPJ Nº 08.883.265/0001-97

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º.** A Associação Fundo de Proteção à Saúde, fundada em 11 de junho de 2007, CNPJ nº 08.883.265/0001-97, associação civil sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, sendo:
- I.** sede administrativa na rua Fioravante João Ferri, 99, CEP 87308-445, na cidade de Campo Mourão, foro jurídico na Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná;
 - II.** prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
 - III.** adota como nome de fantasia a sigla FUPS, devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o nº 909955514, depositado em 08/09/2015;
- Art. 2º.** A Associação terá como objetivo social criar, regulamentar, registrar, operar e administrar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão mantida, para atender as necessidades dos associados e da legislação.
- Art. 3º.** Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.
- Art. 4º.** Com o propósito de manter sua absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de associados titular será composto exclusivamente, pelos diretores e funcionários da Coamo Agroindustrial Cooperativa, Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, Via Sollus Corretora de Seguros Ltda., Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo – ARCAM e da própria Associação Fundo de Proteção à Saúde - FUPS,

§1º. Poderá ainda ser associado o ex-funcionário das empresas nominadas no caput deste artigo, que tenha sido aposentado pela Previdência Social ou ex-funcionário desligado sem justa causa, nos limites e condições fixadas em regulamento interno e na Lei.

§ 2º. Os dependentes poderão ser associados na forma definida no regulamento do respectivo plano de saúde, ao qual o titular do plano estiver vinculado.

§ 3º. Caso o número de associados seja reduzido ao número de 20 sócios, por qualquer motivo, a Diretoria terá 180 (cento e oitenta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária para ingresso de novos associados ou para dissolvê-la.

Art. 6º. Somente terão voz e voto nas Assembleias Gerais, os associados titulares previsto no caput do artigo 5º, e que estejam em dia com suas contribuições pecuniárias.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- a) usufruir da assistência à saúde prevista no artigo 2º deste Estatuto Social;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) exercer o amplo direito de defesa nos casos de processo de exclusão do quadro de associados, podendo interpor recurso à Assembleia Geral;
- e) convocar Assembleia Geral quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) respeitar e observar o presente estatuto, normas, regulamentos e demais deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

- c) manter seu cadastro atualizado junto à Associação;
- d) integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- e) contribuir financeiramente para com a manutenção da Associação e dos planos de saúde de acordo com o seu Regulamento;
- f) os associados previstos no parágrafo 1º do artigo 5º, poderão manter a sua condição de beneficiário dos planos de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral;
- g) cumprir as deliberações da Assembleia, do regulamento do plano de saúde, das resoluções editadas pela Diretoria, bem como portar-se de acordo com os padrões éticos e morais previsto no Código de Conduta da Associação; e
- h) cumprir as deliberações da Assembleia, do regulamento do plano de saúde, das resoluções editadas pela Diretoria Executiva, bem como portar-se de acordo com os padrões éticos e morais previsto no Código de Conduta e Ética da Associação.

Art. 9º. A admissão de associados, que será feita a seu pedido, dar-se-á por meio de aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10. São condições de admissão à Associação:

- a) ser membro integrante do quadro de diretores e funcionários de uma das entidades elencadas no caput do artigo 5º e do parágrafo 1º; e
- b) solicitar formalmente sua inclusão e ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 11. A demissão de associados dar-se-á somente a seu pedido.

Art. 12. A eliminação do associado ocorrerá quando:

- I. falecimento;
- II. deixar de pertencer ao quadro de Diretores e de Funcionários das entidades previstas no artigo 5º;

Art. 13. A exclusão do associado ocorrerá nos termos prescritos no Regulamento Geral do plano e legislação vigente.

- I. atentar contra a ética ou cometer em falta grave; e
- II. não corresponder com seus deveres determinados nesse Estatuto.

§ 1º. As condições previstas no parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto, deixarão de existir quando: da admissão do Titular do plano em novo emprego; por falta de pagamento das mensalidades do plano de saúde por sessenta dias consecutivos ou alternados no período de doze meses, ou ainda, nas condições estabelecidas na Lei.

§2º. A exclusão de associado dar-se-á em procedimento que lhe assegure a ampla defesa, mediante decisão tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§3º. O associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14. A qualidade de associado é intransmissível, não podendo haver sua sucessão ou substituição.

Art. 15. Qualquer associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro da Associação, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

FONTES DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 16. A Associação terá como fonte de custeio para sua manutenção e exercício das atividades destinadas a atingir suas finalidades, contribuições mensais de seus associados necessárias e suficientes para operação e administração dos planos privado de assistência à saúde.

§ 1º. A Associação terá como mantenedora e patrocinadora a Coamo Agroindustrial Cooperativa, conforme previsto nos dispositivos legais editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º. A Associação terá como patrocinadoras a Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, Via Sollus Corretora de Seguros e a Associação Recreativa dos

Funcionários da Coamo - ARCAM, conforme previsto nos dispositivos legais editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- Art. 17.** A Associação poderá receber doações e subvenções de outras fontes que se incorporarão ao seu patrimônio.
- Art. 18.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 19.** Todos os bens, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- Art. 20.** A Associação exercerá suas atividades administrativas, técnicas, fiscais e sociais através dos seguintes Órgãos:
- a)** assembleia geral;
 - b)** conselho fiscal; e
 - c)** diretoria executiva;
- Art. 21.** A Assembleia Geral será composta por todos os associados titulares da Associação.
- § 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Executivo em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados titulares da Associação.
- § 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da Associação e publicação na página da intranet das entidades previstas no artigo 5º, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devendo o edital conter a pauta da Assembleia.
- § 3º.** Todos os associados titulares que estejam em dia com as suas obrigações pecuniárias poderão participar das Assembleias Gerais, sendo vetada a representação.

§ 4º. A Assembleia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente, tratará exclusivamente de matérias constantes do Edital e funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de metade dos associados e se este quórum não for alcançado, em terceira convocação com no mínimo 20 associados, meia hora depois da segunda.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanço patrimonial;
 - c. Demonstração do resultado do exercício;
 - d. parecer do Conselho Fiscal;
 - e. relatório da auditoria independente;
- II. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples do voto pessoal dos associados presentes, podendo a votação ser secreta, aberta ou por aclamação, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia, o voto de qualidade.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da votação das matérias previstas no inciso I deste artigo.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada de acordo com este Estatuto, para deliberar sobre:

- a) dissolução da Associação;
- b) emendas ou reformas do Estatuto;
- c) alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis da Associação;
- d) fusão ou incorporação de outra Associação;

- e) atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que tenham contrariado disposições estatutárias;
- f) recursos que lhe forem inerentes;
- g) destituição de ocupantes de cargos eletivos, quando assim entender os interesses da Associação;
- h) analisar e decidir sobre recursos de exclusão impetrados por Associados;
- i) qualquer outro assunto sem competência definida neste Estatuto e não arrolado no presente artigo, porém previsto no Edital de Convocação.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de voto pessoal dos associados presentes, podendo a votação ser secreta, aberta ou por aclamação, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia, o voto de qualidade, exceto quando o assunto for de seu interesse.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser gravadas para posterior lavratura da Ata respectiva. Será nomeada pela Assembleia uma Comissão de 10 (dez) associados presentes para ler a Ata e assiná-la juntamente com o Presidente Executivo e o Diretor Secretário.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão no primeiro trimestre, a cada 2 (dois anos) e serão convocadas pelo Presidente Executivo ou, substituindo a este, pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais em que conste o dia, local, horário de votação, chamamento para registro de chapas, publicado na forma do parágrafo 2º do artigo 21.

Parágrafo Único. O mesmo critério será observado nos casos de renúncia parcial da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos apenas complementarão os mandatos dos renunciantes.

Art. 25. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes de lista encimada por uma legenda (chapa), cujo registro tiver sido feito através de petição assinada por todos os componentes e entregues ao Diretor Secretário

da Associação com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis àquele designado para o pleito.

§ 1º. Na legenda deverá constar o seu nome e a denominação do cargo a que concorrerá.

§ 2º. Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma legenda.

§ 3º. As legendas de candidatos serão obrigatoriamente completas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo conter o nome completo e o cargo.

§ 4º. Os candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal comporão Chapa Única sempre que houver eleição para o primeiro.

§ 5º. Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, inclui-se o dia do protocolo e exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.

§ 6º. O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h00 horas do quarto dia útil que antecede a realização da Assembleia Geral.

§ 7º. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

§ 8º. Encerrado o prazo para registro das chapas, de que trata o artigo 24, o Diretor Secretário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, publicará edital a ser afixado na Sede e em todos os Entrepósitos, em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados.

Art. 26. No caso de chapa única, a votação será na forma do parágrafo primeiro do artigo 21 e será realizada na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27. Sempre que houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta, caso em que a cédula de votação será única, contendo a designação das legendas disputantes, cuja posição será decidida por sorteio e será impressa, perfeitamente legível e sem sinais identificadores do eleitor, sendo que o voto será vinculado.

Parágrafo Único. O sorteio a que se refere o presente artigo, será efetuado 3 (três) dias antes da data designada para as eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal, na Sede da Associação, em hora por ele designada, nas presenças obrigatórias dos representantes das legendas concorrentes.

Art. 28. No caso de votação secreta, as mesas receptoras serão compostas de um Presidente e um Secretário, indicados pelo Presidente do Conselho Fiscal da

Associação, sendo obrigatório a indicação de um fiscal de cada legenda para acompanhamento dos trabalhos, apresentando seus protestos em caso de verificação de quaisquer irregularidades, fazendo constá-las na ata de votação.

Art. 29. Os associados em gozo de seus direitos estatutários votarão nas mesas designadas e o farão mediante constatação pelo Secretário da mesa de que ele conste na relação de votantes, fornecida pelo Diretor Secretário da Associação.

Art. 30. Serão fornecidas urnas aos eleitores para depositarem os votos.

- I. O Presidente da mesa receptora, mediante a constatação de que trata o artigo 28, fornecer-lhe-á a Cédula respectiva, devidamente rubricada;
- II. O eleitor votará em local determinado e depositará sua cédula na urna de frente à mesa;
- III. Cada associado que exercer o sufrágio aporá sua assinatura na relação de votantes, rubricadas pelo Presidente Executivo.

Art. 31. Terminada a votação, será lavrada a Ata respectiva e esta será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, procedendo-se à apuração dos votos.

Art. 32. O Presidente Executivo designará tantas mesas apuradoras quantas achar conveniente, composta de um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores, que procederão a respectiva apuração obedecendo ao seguinte sistema:

- I. A contagem do número de cédulas deverá coincidir com a dos eleitores, sendo que o excesso ou falta daquelas quanto a estes ou vice-versa implicará na anulação da ou das urnas em que a irregularidade se constatar;
- II. Verificada a coincidência de cédulas e votantes os escrutinadores farão a contagem dos votos;
- III. Terminada a contagem será confeccionado um boletim eleitoral com os resultados, o qual será assinado pelos componentes da mesa.

Art. 33. Conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes de mesas, se for o caso, o mais idoso dentre eles assumirá como Presidente Geral de apuração, designará um secretário para lavrar a Ata final que será assinada pelos demais Presidentes de mesa e fiscais. Em seguida o associado que presidiu a apuração

final proclamará os eleitos, que serão empossados de imediato na própria Assembleia.

Art. 34. Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a legenda cujo candidato a Presidente Executivo for associado há mais tempo e, persistindo empatado, o mais idoso.

Art. 35. Das decisões das mesas apuradoras, no caso de reclamação e protestos produzidos por escrito, caberá recurso para a Diretoria Executiva, que deliberará de imediato na própria Assembleia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, com as seguintes funções:

- I.** Presidente Executivo;
- II.** Vice-Presidente Executivo;
- III.** Diretor 1º Tesoureiro;
- IV.** Diretor 2º Tesoureiro;
- V.** Diretor 1º Secretário; e
- VI.** Diretor 2º Secretário.

§ 1º. No caso de vacância de até dois cargos de Diretores, os substitutos serão escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Efetivo e exercerão suas funções até o término do restante do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva não perceberá remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse na própria

Assembleia que os elegeram, perdurando o seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição, sendo permitida a sua reeleição por mandatos sucessivos.

§ 4º. A composição da Diretoria Executiva obrigatoriamente deverá ser formada por membros que representem as empresas Coamo Agroindustrial Cooperativa, Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, Via Sollus Corretora de Seguros e Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo - ARCAM.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Diretores deverão preencher as condições exigidas pela RN nº. 11/02 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 37. À Diretoria Executiva compete:

- a) administrar a Associação, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções da Assembleia Geral e normativos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais normativos legais inerentes aos planos de saúde;
- b) reunir-se mensalmente para análise dos indicadores de desempenho, discussão de novas políticas e tomadas de decisão para o bom desempenho do plano de saúde, cujas decisões serão posteriormente lavrada em Ata e assinada por todos os Diretores e convidados presentes.
- c) criar e regulamentar planos de saúde, registrando-os junto à ANS;
- d) administrar os bens e negócios da Associação, implementando novas tecnologias, gestão de riscos e garantindo a segurança e privacidade das informações;
- e) implementar políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento de lideranças, garantindo a sustentabilidade da Associação;
- f) fixar o valor das mensalidades pagas compulsoriamente pelos associados de acordo com o previsto no Capítulo III deste Estatuto;
- g) prestar contas de suas atividades à Assembleia, bem como prestar todas as informações que sejam requeridas por ela ou pelo Conselho Fiscal;
- h) decidir sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

- i) autorizar a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos que tenham por objeto a atividade da Associação;
- j) apresentar à Assembleia Geral, as contas, balanço anual demonstração do resultado do exercício para apreciação e aprovação;
- k) autorizar a movimentação dos recursos financeiros da Associação, decidir sobre a escolha dos bancos para operação, bem como autorizar abrir e encerrar contas bancárias e outros documentos correlatos;
- l) contratar no mercado profissionais especializados para o exercício de funções e cargos técnicos na área de administração de planos de saúde;
- m) contratar serviços de Auditores Independentes e Atuários para fins de análise, acompanhamento de desempenho, assessoria e apuração de indicadores atuariais;
- n) editar Resoluções, Código de Conduta e política de compliance e outras normas necessárias à boa administração da Associação;
- o) nomear o Encarregado Proteção de Dados (DPO), para representar o FUPS, junto aos beneficiários, clientes, prestadores de serviços e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- p) nomear o Representante Legal da Associação Fundo de Proteção à Saúde – FUPS junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.;

Art. 38. Ao Presidente Executivo compete:

- a) administrar a Associação, firmando contratos e convênios com entidades públicas e privadas, garantindo o atendimento hospitalar, clínico e laboratorial a todos os associados, bem como acompanhar e controlar os resultados operacionais e financeiros.
- b) zelar pelo cumprimento e execução de todas as resoluções e normativos da ANS, além das decisões e normativos emanados pela Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Diretor Secretário as respectivas Atas;
- d) convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no Parágrafo 2º, do Art. 21, deste Estatuto;

- e) representar ativa e passivamente a Associação, em conjunto ou individualmente, em juízo e fora dele, podendo delegar essas atribuições através de Procurações;
- f) outorgar, com outro Diretor Executivo, Procurações a funcionários da Associação e terceiros com plenos poderes para representarem a Associação nos seus atos e operações, inclusive procuração *ad judicia*;
- g) contratar e demitir empregados em número e funções para o exercício de operações ou atividades da Associação, assim como, terceirizar serviços para o alcance dos objetivos estatutários;

Art. 39. Ao Vice-Presidente Executivo compete:

- a) substituir o Presidente Executivo em sua ausência ou impedimento;
- b) desempenhar atividades delegadas pelo Presidente Executivo;
- c) auxiliar o Presidente Executivo no acompanhamento das operações administrativas e financeiras da Associação.

Art. 40. Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a) supervisionar e controlar as atividades financeiras da Associação;
- b) controlar os recebimentos e pagamentos;
- c) apresentar mensalmente na reunião da Diretoria Executiva as demonstrações financeiras da Associação, bem como as tendências de mercado frente as despesas operacionais;
- d) guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- e) elaborar o orçamento anual da Associação apresentando-o à Diretoria Executiva para aprovação;
- f) efetuar diariamente as entradas e saídas de caixa e demais operações referentes às atividades da Tesouraria;
- g) executar as atividades solicitadas pelo Presidente Executivo.

Art. 41. Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;
- b) desempenhar atividades delegadas pelo Diretor 1º Tesoureiro.

Art. 42. Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) preparar todo o material e tomar providências necessárias para a realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c) secretariar as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as respectivas atas;
- d) executar as tarefas e deliberações do Presidente Executivo ou da Diretoria Executiva.

Art. 43. Ao Diretor 2º Secretário compete:

- a) substituir o Diretor 1º Secretário em sua ausência ou impedimento; e
- b) desempenhar atividades delegadas pelo Diretor 1º Secretário.

CAPÍTULO VII

ATOS E OPERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. Os atos e operações da Associação serão realizados mediante assinatura conjunta de:

- I. Presidente Executivo e um Diretor Executivo;
- II. 2 (dois) Diretores Executivos;
- III. 1 (um) Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único. A Associação poderá ser representada por um único procurador, desde que ele tenha recebido poderes específicos de 2 (dois) Diretores Executivos, para a prática do ato.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bienalmente entre os associados efetivos observadas as inelegibilidades.

Parágrafo Único: São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes até o 3º grau dos membros da Diretoria Executiva, em linha reta ou colateral.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) emitir parecer sobre o Relatório da Gestão anual da administração, por meio do exame das demonstrações financeiras do exercício social;
- c) examinar os balancetes mensais, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral;
- e) solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos pertinentes às suas incumbências; e
- f) eleger seu Presidente na primeira reunião após a posse.

§ 1º. Por maioria de votos, poderá o Conselho Fiscal determinar a convocação da Assembleia Geral, para apreciação de fatos que lhe pareçam relevantes.

§ 2º. Os Conselheiros são obrigados a reunirem-se mensalmente para examinarem o balancete e os atos operacionais da Associação.

§ 3º. No caso de vacância de cargo dos membros efetivos, estes serão substituídos pelo suplente de maior idade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

- Art. 47.** Mensalmente, a Diretoria Executiva desta Associação deverá enviar balancete contábil e gerencial para apreciação e acompanhamento da Diretoria Executiva da Coamo Agroindustrial Cooperativa - Mantenedora, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 15.
- Art. 48.** Em qualquer caso de dissolução, todo o patrimônio líquido remanescente da Associação será destinado integralmente à Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo - ARCAM, associação sem fins lucrativos com sede em Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº. 75.202.507/0001-27.
- Art. 49.** O presente Estatuto Social levado à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária em 25 de outubro de 2021, consolidando todas as demais alterações realizadas até a presente data. Alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em: Primeira Alteração Estatutária aprovada na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/09/2007. Registrada sob nº 6813, no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, aos 26/09/2007; Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do Estatuto, realizada em 24/01/2011. Registrada sob nº 8063, no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, aos 09/02/2011; Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do Estatuto, realizada em 11/10/2012. Registrada sob nº 8836, no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, aos 30/10/2012; Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do Estatuto, realizada em 01/03/2013. Registrada sob nº 8992, no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, aos 08/03/2013.

Campo Mourão 25 de outubro de 2021.

Juscelino Fernandes da Costa
Presidente Executivo

Maria Luiza Lopes
Diretora 1ª Secretária